

PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI N.º 1.097, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

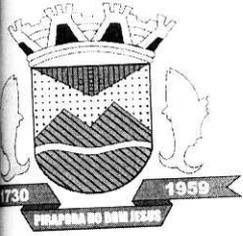
“Dispõe sobre desafetação de área pública registrada como viário, objeto da matrícula 183.961 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri/SP.”

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica desafetada a área pública registrada como viário, objeto da matrícula 183.961 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri/SP, com área de 2.466,82 m², passando a compor à classe de bens públicos de uso especial do Município de Pirapora do Bom Jesus, para fins de readequação e posterior unificação em atendimento às exigências do Fundação para o Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (FDE) na construção de Creche no Bairro Park Payol, especificada no anexo memorial descritivo, que é parte integrante desta Lei, com a seguinte descrição:

“Inicia-se a 90,92 m metros do Ponto 01 da descrição perimétrica junto a divisa de terras com Paulo Arruda Bacarat, deste segue pela mesma divisa por uma reta com 230,52 m, até o Ponto denominado como 16, deste deflete a direita e segue por pontos internos a propriedade por uma reta com 7,43m e azimute 0º00'00" SE, até o Ponto denominado como B1, deste deflete a direita segue por uma reta com 90,85 m e azimute de 87º49'36" SW até o Ponto denominado como B2, deste deflete a esquerda e segue por uma reta com 24,42m e azimute de 0º00'00" SE até o Ponto denominado como B3, deste deflete a direita e segue por uma reta com 36,97 m e azimute 90º00'00" SW até o Ponto denominado como B4, deste deflete a direita e segue por uma reta com 20,00 m com azimute 00º10'45" NE até o Ponto denominado como B5, deste deflete a esquerda e segue por uma reta com 102,78 m e azimute 87º47'06" SE até o Ponto denominado como B6, deste deflete a direita e segue por uma reta com 7,38 m e azimute 0º34'44" NE até o Ponto inicial desta descrição perfazendo um polígono com área de 2.466,82 m².”



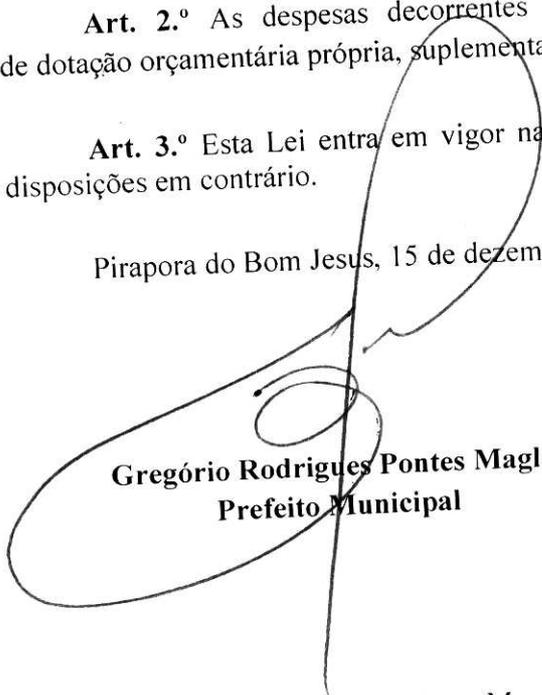
PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

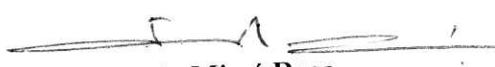
Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 15 de dezembro de 2015.


Gregório Rodrigues Pontes Maglio
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.


José Antonio Missé Rosa
Secretário de Governo